



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 – 2016

O **Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito, Seção Regional de Belo Horizonte**, doravante aqui designado como **SINAL-BH** – 61.053.070/0007-98 - com sede à Rua Araguari, 1.705/ salas 402 e 403, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-111 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG** – 17.498.775/0001-31 - com sede à Rua da Bahia, 573/ salas 602 e 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30160-010, como representante da **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Cláusula Primeira - Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira – Cargos e Salários

Permanecem, a partir de 1º de outubro de 2015, para a estrutura de cargos e salários do **SINAL-BH**, os seguintes pisos:

Assistente Administrativo: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Auxiliar Administrativo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Estagiário: R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ **Único** - Os funcionários com contratos em vigor ficam enquadrados na tabela estatuída no *caput*, com os seguintes ajustes:

Assistente Administrativo: R\$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Auxiliar Administrativo: R\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Data do Pagamento

O **SINAL-BH** efetuará o pagamento de seus trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ **Único** - Havendo possibilidade técnica, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quinta - Pagamento das Diferenças Salariais

As diferenças salariais resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, observados os trâmites burocráticos.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário

O **SINAL-BH** pagará até o 5º dia útil dos meses de maio de 2016, aos admitidos, respectivamente, em data não posterior a 31 de dezembro de 2015, a metade da Gratificação de Natal (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativas ao ano de 2016, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao trabalhador que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Pagamento de Horas Extras

As horas extraordinárias deverão ser realizadas apenas com expressa autorização da Diretoria.

§ **Único** - Se realizadas de segunda a sexta-feira, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), em consonância com a CLT. Quando prestadas aos sábados, domingos e feriados, as mesmas serão pagas com acréscimo de 100%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação e/ou Refeição

O **SINAL-BH** concederá aos seus trabalhadores, a critério destes, Auxílio Alimentação e/ou Refeição, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sem desconto, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e parágrafo, inclusive quanto à data do pagamento.

§ **1º** - O Auxílio Alimentação e/ou Refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês anterior ao benefício.

§ **2º** - O Auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb nº 11.156, de 17 de setembro de 1993 (D.O.U. 20.09.93).

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Vale Transporte

O **SINAL-BH** concederá vales transporte, mensalmente, a cada trabalhador, de acordo com a Lei 7.418/85.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima - Auxílio Educacional

O **SINAL-BH** compromete-se a pagar auxílio-educação, no valor mensal fixo de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a todos os seus trabalhadores que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino.

§ **1º** - O ressarcimento, no valor mensal estipulado no caput, quanto à matrícula ou mensalidade, deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias a partir da apresentação do recibo pago.

§ **2º** - A suspensão do respectivo auxílio se dará, definitivamente, em caso de demissão, e, provisoriamente, em caso de repetência ou dependência, sendo retomada a sua concessão em período imediatamente posterior à aprovação do beneficiário.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica

O **SINAL-BH** proporcionará - sem qualquer ônus para os seus funcionários - Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica para todos os seus trabalhadores e dependentes legais, junto à **UNIMED**.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Cláusula Décima Segunda - Complementação de Auxílio Doença

Em caso de concessão de Auxílio - Doença Previdenciário ou Auxílio - Doença Acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao trabalhador, a complementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das verbas fixadas e percebidas por ele mensalmente, atualizadas.

§ 1º - O **SINAL-BH** fará o adiantamento de benefícios Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença Acidentário ao trabalhador, enquanto este não os receber da Previdência Social.

§ 2º - A concessão dos benefícios previstos nesta cláusula será devida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche

Durante a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, o **SINAL-BH** pagará, a título de Auxílio Creche, a todos os seus trabalhadores, o valor mensal de até R\$ 91,00 (noventa e um reais), a cada filho com idade de até 83 (oitenta e três) meses, mediante comprovação de despesas realizadas com creches e/ou babá.

§ Único - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15 de janeiro de 1969 (DOU de 24.01.1969), bem como na Portaria nº 3.269 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Quarta - Investimentos em Recursos Humanos

O **SINAL-BH** compromete-se a investir no aperfeiçoamento técnico-profissional de seus trabalhadores, em cursos indicados por seu Conselho Regional.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quinta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SINAL-BH** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos trabalhadores e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com a participação do **SITSEMG**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Sexta - Retorno do INSS

O trabalhador afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.



Cláusula Décima Sétima - Preservação do Emprego

O **SINAL-BH** manterá uma política de preservação do emprego e assegura que não promoverá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, considerada como tal aquela que não decorre de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do **SITSEMG**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Oitava - Débitos dos Trabalhadores

Caso haja, na rescisão do contrato de trabalho, débitos dos trabalhadores junto ao empregador, esses deverão ter a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Cláusula Décima Nona - Trabalhador Portador do Vírus HIV e/ou Câncer

O **SINAL BH** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador portador do vírus HIV e/ou Câncer, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajuste a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima- Jornada de Trabalho

Fica estabelecida uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas para os trabalhadores do **SINAL-BH**, de segunda-feira à sexta-feira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Primeira- Abono de Atrasos

O **SINAL-BH** não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a quinze minutos, desde que não ultrapassado o limite de cinco atrasos por mês.

§ **Único** - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o empregador autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Casamento

Por ocasião do seu casamento, os trabalhadores do **SINAL-BH** terão direito à licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo dos seus salários.

Cláusula Vigésima Terceira - Licença Falecimento

O **SINAL-BH** concederá abono de uma semana aos seus trabalhadores, sem prejuízo do salário, mediante comprovação, por ocasião de falecimento de pais, irmãos, filhos, ou ainda, de pessoas que vivem em sua companhia e sob a sua dependência econômica.

§ **Único** - O referido benefício será devido a partir da data do óbito, podendo ser reservado 01 (um) dia para cerimônia religiosa.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Quarta - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SINAL-BH**, aos seus trabalhadores, de atestados de comprovação ou não da condição de portador do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Medicina do Trabalho

O **SINAL-BH** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Mensalidade Social

O **SINAL-BH** descontará mensalmente, em folha de pagamento, mediante autorização prévia dos seus trabalhadores, a mensalidade sindical, em favor do **SITSEMG**.

§ **Único** - O não repasse da mensalidade de seus trabalhadores ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o desconto, incorrerá em multa de 2% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Oitava - Aplicabilidade do Contrato Coletivo de Trabalho

As regras componentes do presente Acordo coletivo de Trabalho são aplicáveis aos trabalhadores do **SINAL-BH**.

Cláusula Vigésima Nona - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** aos seus representados.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

Cláudio Oliveira Lacerda
Diretor Secretário

Renato Fabiano Matheus
Presidente

Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito, Seção Regional de Belo Horizonte
SINAL-BH

MR004428/2016

Rogéria Cássia R Nascimento - Secretária Geral
Secretária Geral Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
- SITSEMG